

# “ESSE DIREITO ARRANCADO NO TEMPO REACIONÁRIO”: A PRIMEIRA LEI DE FÉRIAS BRASILEIRA (1925-1930)

Guilherme Machado Nunes<sup>1</sup>

A primeira Lei de Férias aprovada no Brasil data de dezembro de 1925 e conferia 15 dias de descanso remunerado para empregados no comércio, escritório e operários após um ano no mesmo estabelecimento. O Estado republicano,<sup>2</sup> após muitas mobilizações sociais exigindo proteção legal às condições de trabalho, enfim se dispôs a intervir, tentando mediar e regular alguns aspectos das relações laborais no país. É nesse contexto que surgem a Lei de Acidentes de Trabalho (1919), o Conselho Nacional do Trabalho (CNT, criado em 1923) e o Código de Menores (1927), além da já mencionada Lei

Trabalhadores em greve pela Lei de Férias em Porto Alegre. *Jornal Correio do Povo*, Porto Alegre, 12/01/1929, p. 5 (Museu da Comunicação Social Hipólito José da Costa).

As grandes agitações operárias e greves que sacudiram o Brasil entre 1917 e 1920 reivindicavam, de maneira geral, a jornada de oito horas, melhores salários e condições de trabalho. Por que, então, uma lei para regulamentar as férias do operariado?

Segundo Alexandre Fortes, é justamente por não ser uma bandeira clássica que as férias podem ter entrado em vigor:

Quando a lei de férias foi finalmente aprovada pelo Congresso em 1925, o tema já estava em pauta havia mais de oito anos. É difícil determinar as causas que levaram ao estabelecimento desse direito trabalhista. Mas o fato de não ser uma luta do movimento operário pode ter influenciado sua aprovação.<sup>3</sup>

Esse raciocínio certamente ajuda a compreender a demora na regulamentação da jornada de trabalho e do salário mínimo, principais bandeiras do operariado ao longo da Primeira República. Porém, a ausência do termo “férias” não significa que não houvesse uma demanda por maior tempo livre e uma emergência de atividades de lazer proletário, como veremos adiante.

Sendo assim, este trabalho pretende expor como se deu a aprovação da Lei de Férias, as resistências patronais à medida e de que maneira a classe trabalhadora lutou pelo direito de tirar férias nos anos finais da Primeira República.

## **A Aprovação da Lei de Férias e a resistência dos patrões**

A Lei de Férias foi discutida em uma comissão que contou com os secretários do CNT, Lins Mario Poppe e João Lousada, e com os deputados Afrânio Peixoto e Henrique Dodsworth, proponente da lei.<sup>4</sup> A aprovação da medida se deu no final de 1925, e o ano de 1926 foi marcado por inúmeras reuniões a fim de regulamentá-la. A relatoria do anteprojeto ficou a cargo de Libanio da Rocha Vaz, representante patronal, e a presidência ficou a cargo do desembargador Ataulpho de Paiva.

Durante o mês de julho, as reuniões entre CNT, parlamentares, patrões e empregados foram quase que diárias e muitas vezes acaloradas. Segundo o jornal *O Paiz*, “a intransigência de alguns oradores deixou transparecer certa animosidade” em alguns encontros, que acabavam se estendendo noite adentro.<sup>5</sup> Um dos artigos mais polêmicos era o 8º, que previa o seguinte: “Aos empregados e operários, dispensados nos últimos três meses do ano, serão pagos 15 dias de férias, uma vez que o motivo da retirada não tenha sido por falta grave.”<sup>6</sup> No final da reunião em que o assunto foi discutido, por sugestão

da Associação Comercial e da Associação dos Empregados no Comércio, ambas do Rio de Janeiro, a redação ficou assim:

Aos empregados e operários com direito às férias (nos termos do artigo 4), que forem dispensados, serão pagos os 15 dias de férias que ainda não tenham sido gozados, procedendo-se da mesma forma nos casos de contrato de locação de serviço pelo prazo de um ano.<sup>7</sup>

No começo do mês de outubro daquele ano, “após vários dias de árduos e constantes trabalhos”,<sup>8</sup> a medida foi aprovada. As discussões, portanto, se deram no interior do Estado e, como veremos, sem terem sido diretamente impulsionadas pelo movimento operário organizado. A ideia era fazer concessões sem fazer transparecer que elas fossem resultado de pressões populares.

De uma lei que não estava na ordem do dia e que parecia inofensiva vieram muitos incômodos para o Estado. Já no relatório do Ministro da Agricultura, Indústria e Comércio, referente ao ano de 1926, a questão ganhou destaque:

Hoje sua ação [do CNT] é chamada para intervir na execução de importantes medidas legislativas, em que se amparam interesses de grandes classes patronais e operárias. Dentre essas medidas, merece destaque a que concede férias aos empregados do comércio, indústria e outras atividades, cujo regulamento lhe coube elaborar como órgão de sua fiscalização, e a nova lei das caixas de aposentadoria e pensões dos ferroviários, portuários e marítimos, que também regulamentou e a cuja execução vai presidir. [...] Sua função é hoje não somente consultiva, mas, também, fiscalizadora e executiva.<sup>9</sup>

Na sequência do relatório, o ministro informa que as reuniões do CNT, que deveriam ser quinzenais, passaram a ocorrer semanalmente devido ao aumento do número de processos relativos à caixa dos ferroviários e às férias.<sup>10</sup> No relatório do ano seguinte, a situação não esfriou. Pelo contrário: segundo o ministro Germiniano Lyra Castro, tais benefícios “vieram traçar à ação do Instituto limites muito mais amplos do que aqueles dentro dos quais vinha agindo até então.”<sup>11</sup> Castro relatou ainda que o número de reclamações referentes ao não cumprimento da Lei de Férias era muito grande e que a primeira polêmica dizia respeito à data de sua validação: afinal, os doze meses de trabalho contariam a partir do Decreto (dezembro de 1925) ou da sua publicação no *Diário Oficial* (outubro de 1926)? No fim das contas, o que acabou valendo foi o Decreto.<sup>12</sup> Ao final desse relatório, Lyra Castro chama a atenção para um tópico que se tornou cada vez mais evidente ao longo da presente pesquisa:

[...] não tendo o Congresso Nacional, paralelamente à aprovação da medida, autorizado as despesas e fornecido os recursos indispensáveis à sua eficiente fiscalização, ficou o Conselho Nacional do Trabalho praticamente impedido de velar pela integral execução da mesma lei, tanto quanto os favores por ela criados se estendem, na sua aplicação, a todo o território nacional.<sup>13</sup>

A lei originalmente previa apenas os trabalhadores do comércio e escritório entre seus beneficiários, mas acabou incluindo também operários, o que causou indignação entre a burguesia industrial brasileira.

Existe um extenso debate sobre a atuação do empresariado brasileiro diante da legislação social. Luiz Werneck Vianna<sup>14</sup> mostrou como esse setor tentou barrar a aprovação de leis que regulamentassem as relações de trabalho desde a década de 1910. Como forma de justificar sua posição, os industriais utilizavam preceitos da doutrina liberal, defendendo que o Estado não deveria interferir nas relações privadas do mundo do trabalho.

Para Kazumi Munakata, o liberalismo brasileiro desse período

Era um instrumento teórico e institucional perfeitamente adequado à dominação burguesa: garantia o domínio absoluto do patrão dentro da sua empresa (em cujos assuntos, privados, o Estado não podia jamais intervir) e assegurava a intervenção policial quando este domínio fosse perturbado pelas agitações operárias.<sup>15</sup>

Também se pode problematizar esse suposto liberalismo dos industriais ao se estudar a atuação do Centro Industrial Brasileiro (CIB). Fundado em 1904, o órgão constituiu uma forma de pressão organizada, “funcionando como *lobby* permanente junto a qualquer órgão do Estado no qual se encontrasse algum interesse seu”, como definiu Evaristo de Moraes Filho.<sup>16</sup> Ao mesmo tempo em que repudiava quase toda a intervenção do Estado no mundo do trabalho, o CIB pautou quase toda a sua atuação ao longo dos anos 1920 na defesa de um forte protecionismo para a indústria nacional em detrimento do livre-cambismo.<sup>17</sup>

Marcos Alberto Horta Lima, por sua vez, propôs que, mais do que simplesmente tentar obstaculizar as leis (o que, de fato, acontecia regularmente), em alguns momentos – como no processo de aprovação da Lei de Acidentes de Trabalho – os patrões da indústria eram sim críticos da intervenção do Estado, mas não da lei em si. O que eles desejavam era reclamar para si “a responsabilidade de integrar a classe operária à ordem do capital.”<sup>18</sup>

O tipo de legislação à qual a burguesia industrial brasileira se opunha ferozmente era aquela que afastava o trabalhador do mundo fabril e, portanto, dos seus domínios:

[Os industriais] Compreendiam serem medidas estranhas às necessidades mais prementes da classe operária brasileira que fariam aumentar a distância entre operário e patrão, enfraquecendo os laços que deveriam ligar o operário à produção. O trabalhador distante da indústria reforçaria a relação entre penúria social e econômica do operário e o baixo rendimento no trabalho do operário nacional.<sup>19</sup>

Nesse sentido, a Lei de Férias viria a se constituir em um grande problema, pois interferiria decisivamente nesse arranjo. Em contrapartida, os industriais defendiam que o governo deveria investir na construção de vilas operárias e em tudo aquilo que proporcionasse uma maior integração dos trabalhadores ao seu ambiente de trabalho, medidas que refletem claramente uma proposta paternalista de organização laboral.

O que os patrões desejavam, portanto, era manter o operário na fábrica o máximo de tempo possível, e o principal industrial paulista do período, Jorge Street, presidente do CIB entre 1912 e 1926, era o símbolo desse posicionamento:

Em suas aparições públicas, ao mostrar-se como proprietário industrial realizador de empreendimento social modelar ou como representante de associação patronal junto ao poder público, Jorge Street afirmava sempre o mesmo princípio, convicto de que a classe operária brasileira deveria estar junto ao local de trabalho, integrando-se ao capital estes trabalhadores a quem considerou vítimas do desenvolvimento social e econômico porque passava o mundo.<sup>20</sup>

Angela de Castro Gomes lembra que, além de participarem ativamente da formulação dos projetos de leis, quando percebiam que provavelmente seriam “derrotados”, os industriais tentavam barganhar a aprovação dessas medidas em troca de melhores tarifas alfandegárias.<sup>21</sup>

João Tristan Vargas fez algumas considerações interessantes em relação à oposição entre paternalismo e Lei de Férias. Segundo o autor, os industriais brasileiros faziam uma diferenciação entre *operários* e *empregados*: enquanto estes seriam dignos de direitos, aqueles seriam encarados como meros “locadores de serviço”. A Lei de Férias, ao ser prevista para ambos, unificou essas categorias – se não no imaginário dos patrões, no aspecto legal das relações de trabalho. Para o autor, a própria concepção de *trabalho* se altera a partir de então: “O trabalho deixa de ser considerado apenas como obrigação imposta pelas autoridades para não se ser privado da liberdade – por ‘vadiagem’ – e passa a ser precariamente um fundamento de cidadania, uma base para se adquirir direitos.”<sup>22</sup>

Assim, o Estado não só estava impondo uma grande restrição ao arranjo paternalista da organização do trabalho dentro da fábrica, como estava – mesmo que não fosse essa sua intenção – alterando as formas com as quais os patrões encaravam seus funcionários. Isso explica em grande medida a participação dos industriais brasileiros nas elaborações de leis trabalhistas e ajuda a entender por que eles foram tão contrários à Lei de Férias por tanto tempo, como veremos adiante.

Em 1928,<sup>23</sup> tendo o Estado brasileiro já legislado sobre outras questões referentes ao universo laboral, os industriais paulistas fundaram o Centro Industrial do Estado de São Paulo (Ciesp). Para eles, as leis sociais eram um problema:

Uma das primeiras medidas do Ciesp será, a partir de 1928, tomar uma posição contrária à promulgação de leis sociais – especialmente a Lei de Férias e o Código de menores, cuja revogação interessava particularmente as pequenas e médias indústrias. Estas alegavam que o cumprimento desses encargos rebaixaria excessivamente seus lucros, o que não era o caso de grandes empresas.<sup>24</sup>

Com relação à Lei de Férias, a ação do patronato nacional foi incisiva. As argumentações eram variáveis, mas o moralismo era uma das justificativas mais utilizadas. A Fiesp, por exemplo, afirmava que os operários ficariam “vadios, ociosos, entregues aos vícios”.<sup>25</sup> Somente os beneficiários originais da lei, os comerciários, seriam, em sua visão, merecedores do benefício:

[Os empresários] Alegam que o trabalho manual não é de modo algum fatigante porque puramente mecânico e repetitivo. As férias – afirmam – só se justificam aos trabalhadores de comércio e dos escritórios, cujo serviço, de natureza intelectual, leva a mente à exaustão.<sup>26</sup>

Não por acaso, ao se dirigir ao CNT, em 1927, o Centro dos Industriais de Fiação e Tecelagem de São Paulo inicia sua carta com uma citação de Henry Ford: “Não podereis fazer maior mal a um homem do que permitir que folgue nas horas de trabalho.”<sup>27</sup>

Além do mais, como salientou Vianna, tal posição era também uma questão de percepção de mundo:

A burguesia industrial brasileira, afirmando sua pretensão hegemônica, nega mostrar-se neutra quanto ao problema [das férias]. Assume, conseqüentemente, o evangelho fordiano do trabalho e seu escopo totalizante de submeter o trabalhador à fábrica, a partir do controle de sua vida instintiva.<sup>28</sup>

Pode-se acrescentar, ainda, o temor de que o operariado tomasse “gosto pela coisa”, como explicitam os industriais da fiação e tecelagem de São Paulo: “O proletariado foi tirado da sua quietude por injunção de uma lei, recebeu um primeiro favor legal e, sem dúvida, quererá outorga de outros favores com o decorrer dos tempos”.<sup>29</sup> Para provar o que diziam, citaram em sua carta vários trechos inflamados dos gráficos de São Paulo defendendo que o benefício deveria ser o primeiro de muitos. Se antes inferimos que o Estado promulgou essa lei por ela não constar na pauta do movimento operário e, dessa forma, “aman-sá-lo”, setores da burguesia industrial perceberam que, na verdade, a medida poderia fortalecer a rearticulação do operariado e mobilizá-lo na defesa do seu cumprimento. Em seu órgão oficial, o PCB deixou isso muito claro ainda em 1928: “aproveitamos a lei de férias como um motivo razoável a mais para pleitear a participação da classe operária nos negócios do Estado.”<sup>30</sup>

A outra argumentação utilizada pelos industriais brasileiros apontava para os problemas econômicos que decorreriam da concessão de férias ao operariado fabril:

As associações patronais estimaram em trezentos mil o número de trabalhadores que vendiam a força de trabalho à indústria. Quinze dias de férias consagrados à classe operária implicaria perder “relativamente a cada operário, quinze vezes trezentos mil dias de trabalho ou sejam quatro milhões e quinhentos mil dias de trabalho”, um prejuízo expressivo para um país que não havia se firmado na condição de industrializado. Evitando-se a aplicação da lei de férias à “parte que abrange o simples trabalhador braçal”, centenas de milhares de contos de réis não seriam desperdiçados e “poderiam ser melhor empregados no revigoreamento das forças vivas da Nação”.<sup>31</sup>

Os Centros Industriais de Fiação e Tecelagem de Algodão do Rio de Janeiro e de São Paulo, por exemplo, chegaram a propor outras leis como contrapartida à adoção da Lei de Férias:

Nos projetos de lei elaborados pelas associações ligadas à indústria têxtil, propunha-se [...] a regulamentação de assistência médica e farmacêutica, do trabalho de mulheres e aposentadoria de operários [...].

As medidas propostas tinham por fim ampliar benefícios sociais consagrados pelas grandes indústrias têxteis brasileiras com a finalidade de fortalecer os laços dos trabalhadores com a indústria e conter os prejuízos econômicos envolvidos nas férias operárias [...].<sup>32</sup>

Esse ato, além de econômico, parece ter uma dimensão política que não pode ser desprezada: há diferença entre a promulgação de uma lei tra-

balhista elaborada pelo Estado e uma de autoria empresarial. A aprovação de uma medida legislativa criada pelas associações patronais seria uma demonstração de poder e de prestígio dessa classe, não só diante do operariado, mas também do próprio Estado. Em um primeiro momento, porém, os industriais saíram derrotados e a Lei de Férias foi aprovada.

Isso não fez com o que se encerrassem as reclamações. Em 1927, o Centro das Indústrias de Fiação e Tecelagem de Algodão de São Paulo e o seu equivalente do Rio de Janeiro ainda argumentavam diante da surpresa que foi a aprovação dessa lei: por que sancionar uma lei que sequer era pauta de reivindicações operárias?<sup>33</sup> Contudo, a aparente derrota empresarial não foi completa. Afinal, a fiscalização, sabe-se, não ficara a cargo dos sindicatos, mas do CNT, órgão que admitiu, desde a promulgação da lei, a inviabilidade de satisfatória vigilância. Não causa surpresa, portanto, a enorme quantidade de subterfúgios utilizados pelos patrões para burlar a lei e a consequente insatisfação de trabalhadores e trabalhadoras diante da situação. Foram diversas as estratégias de fraude ao longo dos anos, variando de acordo com o nível de organização do operariado e as sanções previstas em lei. Quando da aprovação das férias em 1926, o artifício era óbvio: demitir empregados depois de 11 meses de trabalho, pois eram necessários 12 para se ter direito ao benefício.<sup>34</sup> No Rio de Janeiro, o Centro de Proprietários de Hotéis argumentou que os seus empregados, assim como quem trabalhava em restaurantes e congêneres, “não são comerciários, mas ‘domésticos’, sobre os quais a lei é omissa.”<sup>35</sup> Munakata, no mesmo sentido, traz exemplos de “manobras pitorescas” da Light & Power, de São Paulo, em 1927. A empresa requereu ao CNT “a desobrigação em relação à lei de férias, alegando que esta não faz menção às empresas de transporte, como é o seu caso”.<sup>36</sup> Segundo João Marcelo Pereira dos Santos, a empresa se utilizava, ainda, da alta rotatividade como forma de gestão e disciplinamento da força de trabalho – acréscimo: e como forma de não pagar as férias. Havia um ditado na Light: o trabalhador não poderia “esquentar o banco”. Para se ter uma ideia: nesse mesmo ano de 1927, a empresa admitiu 2.929 trabalhadores e demitiu outros 2.315, a grande maioria com menos de um ano de trabalho.<sup>37</sup>

A medida mais meticulosa, porém, se referia às fraudes das cadernetas de férias. Esse documento registrava o tempo de serviço da pessoa na empresa e muitos patrões adulteravam os números e/ou só aceitavam cadernetas confeccionadas em suas próprias fábricas (cobrando pelo serviço, é claro). Para as operárias, a situação era ainda pior: alguns patrões alegavam que “a fotografia não pode[ria] ser tirada com brincos e colares.”<sup>38</sup> Assim, até que a trabalhadora providenciasse uma nova, o chefe ganhava uma “sobrevida”.

Com o estabelecimento do CNT para mediar as relações de trabalho, industriais e parlamentares contrários à intervenção estatal saíram “derrota-



dos” em um primeiro momento, mas imediatamente após a criação do órgão o governo anunciou que a sua composição seria de oito parlamentares indicados (os quais muitas vezes eram representantes ou integrantes do patronato industrial), dois representantes da classe trabalhadora e dois da burguesia. Dessa forma, segundo Gomes,

O Conselho Nacional do Trabalho constituirá, na prática, uma das instâncias de maior eficácia de atuação empresarial, pois se esses não conseguem impedir a votação de leis pelo Congresso, conseguem manobrar as condições de sua aplicação, no momento de elaboração dos regulamentos organizados pelo CNT.<sup>39</sup>

Sem poder contar com a “boa vontade” de seus patrões e com o Estado se esquivando, uma vez que o órgão que deveria garantir o cumprimento da Lei de Férias se mostrava insuficiente, as trabalhadoras e trabalhadores começaram a se organizar em torno dessa lei. Sua luta se deu basicamente de duas formas: através de greves e organizações de comitês ou na justiça, como veremos a seguir.

### **Na rua ou na justiça: a luta pelas férias operárias**

As agitações operárias na Primeira República – especialmente as do triênio 1917-1919 – em grande medida colocaram a legislação social na “ordem do dia”. Contudo, essa foi apenas uma das respostas do Estado diante de tais mobilizações. A outra foi a repressão. Já em 1921, sob o governo de Epitácio Pessoa, foi aprovada a “Lei de Repressão ao Anarquismo” e uma nova Lei Adolfo Gordo (a outra havia sido promulgada em 1907), que previa a expulsão de estrangeiros “agitadores” do Brasil.<sup>40</sup> O governo de Arthur Bernardes (1922-1926) foi ainda mais rigoroso com o operariado organizado. Primeiro presidente a lidar com a atuação do PCB (fundado em 1922), Bernardes governou em constante Estado de sítio.

A forte repressão aos anarquistas e “anarcossindicalistas”,<sup>41</sup> duas das correntes que mais “agitavam” o operariado brasileiro no começo no século XX ao lado dos socialistas, contribuiu muito para a desmobilização e desarticulação das organizações da classe trabalhadora de então e também para o declínio dessas tendências no seio do movimento operário. Somado a isso existem duas outras questões que estão, de certa forma, interligadas: o surgimento e crescimento do PCB (que teve alguns antigos militantes anarquistas como fundadores) e a possibilidade cada vez mais concreta de se ter um Estado legislando sobre as condições laborais.

No final dos anos 1920, o aparelho estatal aparecia como mais um meio de conseguir melhores condições de vida e trabalho. Enquanto os socialistas dos anos 1910 e 1920 enxergavam no Estado um órgão importante de regulamentação das relações trabalhistas – e mais tarde muitos deles compo-riam o MTIC –, os comunistas tinham posições que variavam de acordo com a linha da Internacional Comunista, mas, durante muito tempo, reivindicaram o cumprimento integral da legislação social e a enalteceram como conquista da classe trabalhadora, sobretudo através do Bloco Operário e Camponês (BOC).<sup>42</sup>

Os grupos anarquistas, por sua vez, encaravam os benefícios como tentativas da burguesia de dissuadir os trabalhadores das suas lutas – nesse sentido, oferecerão uma grande resistência à Lei de Férias por não encará-la com fruto direto das mobilizações operárias. A própria noção de luta por direitos, em sua perspectiva, não significava necessariamente o estabelecimento jurídico desses direitos. Tiago Bernardo de Oliveira, nesse sentido, aponta para uma “dicotomia, por vezes confusa, quanto à concepção de direito entre os anarquistas”:

De um lado estava a ideia combatida do direito regulado pelo Estado, que só servia para engendrar a dominação. De outro, o *real* direito, o inalienável, não passível de codificação, por ser parte integral do ser humano: em senso amplo, direito à vida, à dignidade, à liberdade. A conquista desses direitos só se daria através da revolução e sua efetivação, em sua plenitude, só poderia ser realizada na Anarquia.<sup>43</sup>

Na maior parte do tempo, os anarquistas se mostraram *contrários* às formas de regulamentação jurídica das relações laborais, e esse discurso encontrou cada vez menos eco em um proletariado que se evidenciava mais e mais simpático à ideia de ter direitos e benefícios garantidos pelo Estado – e que encontrava em outras correntes, inclusive entre os comunistas, um discurso que lhes contemplava.

Generalizando, era assim que o movimento operário brasileiro se encontrava quando da aprovação da Lei de Férias na segunda metade da década de 1920: combalido e desorganizado pela repressão, bastante dividido e vivenciando um momento de ascensão do comunismo e de decadência do anarquismo – em que pese sua atuação ainda bastante relevante em cidades como São Paulo e Porto Alegre.

A burguesia industrial do Brasil tinha certa razão quando se dizia surpresa diante da aprovação de uma lei que nunca compôs a pauta de reivindicações do movimento operário. Revisando a bibliografia sobre as grandes

greves da Primeira República, não se encontrou qualquer menção à reclamação desse direito *antes* da promulgação da lei. As grandes pautas das principais greves ao longo do referido período eram, em linhas gerais, a jornada de 8 horas e aumentos salariais. Eventualmente alguma parede poderia ter pautas mais abrangentes, mas por todo o Brasil as bandeiras se mostravam semelhantes – e as férias não estavam presentes entre elas.<sup>44</sup> Foram encontrados apenas três menções ao termo “férias” antes das discussões sobre a lei: segundo Arthur Vitorino, em 1907 o diretor do Instituto da Assistência à Infância do Rio de Janeiro sugeriu que os operários gráficos menores de 18 anos tivessem direito a 15 dias de férias remuneradas; Robério Souza, por sua vez, identifica uma greve de ferroviários na Bahia em 1909 em que um dos 18 pontos de reivindicação era o direito a 15 dias de férias; João Marcelo Pereira dos Santos, por fim, ao tratar dos trabalhadores da Light de São Paulo, mostra que uma das reivindicações da Liga dos Trabalhadores da Light, fundada em 1919, era o “direito a férias anuais”.<sup>45</sup>

Os dois primeiros congressos operários do país, por exemplo, não citaram férias. Nas resoluções do I Congresso Operário Brasileiro, em 1906, dentre os 14 temas discutidos, aparecem a luta pelas oito horas diárias e contra o militarismo, e até questões que viriam a ser regulamentadas alguns anos depois, como acidentes de trabalho e o trabalho feminino e de menores. Nada de férias.<sup>46</sup> O Segundo Congresso Operário Brasileiro, realizado em 1913, trazia dez temas a mais que o congresso anterior. Destacam-se os acréscimos de educação e higiene, mas as férias ainda estavam ausentes.<sup>47</sup>

Os libertários reivindicavam que o operariado seguisse na luta e não se deixasse enganar por leis filantrópicas. Em Porto Alegre, *O Sindicalista*, periódico da Federação Operária do Rio Grande do Sul (Forgs), de orientação anarquista, em sua edição de outubro de 1925, relata o 3º Congresso Operário Regional, realizado um mês antes. Tal congresso tinha como grande bandeira a defesa das 44 horas semanais.<sup>48</sup> Já estava em vigor a Lei de Acidentes de Trabalho e em funcionamento o CNT, mas a Federação não fazia menção nem à lei nem ao órgão.

Contudo, se não havia uma demanda operária por férias remuneradas especificamente, o lazer e o ócio surgiam sim como questões, e a efervescência de piqueniques, clubes recreativos, carnavalescos e esportivos dão um pouco a medida do fenômeno não só no Brasil, mas em muitos outros países.<sup>49</sup> As atividades de lazer fora das fábricas cresciam em número, importância e diversidade.

Depois da promulgação da Lei de Férias o tema começou a reverberar com mais força, e o termo “férias” começou a aparecer com certa frequência nos discursos do operariado organizado. Sempre que convocou grandes co-

mícios ao redor do Brasil, especialmente nas comemorações do 1º de Maio, o PCB (e posteriormente o BOC) defendeu o cumprimento do benefício. Em Porto Alegre, no ano de 1927, por exemplo, em pronunciamento ao jornal *Correio do Povo* referente à data, o Partido mencionou o tema dentro de uma ampla reivindicação pelo cumprimento de todas as leis trabalhistas recém-aprovadas:

Queremos o dia de 8 horas. Reclamamos um aumento de ordenados, que esteja em relação com o aumento do custo de vida. Reivindicamos o cumprimento das leis de férias, acidentes de trabalho e de menores, votadas pela própria burguesia e sancionadas pelo governo dos fazendeiros de café.<sup>50</sup>

Um ano depois, em boletim comemorativo à mesma data no *Diário de Notícias*, o BOC também lembrou o não cumprimento da lei:

[...] Assim, é necessário lutar pelo aumento geral dos salários, generalização do pagamento semanal, nenhum desconto nos salários, metade dos salários quando o trabalhador cair doente, extinção das multas, horário semanal de 44 horas, horário de 7 horas para as mulheres e de 6 horas para os menores, direito de atrasar-se 5 minutos e em geral lutar pela baixa dos aluguéis e barateamento dos gêneros de primeira necessidade. Cumprimento da Lei de Férias.<sup>51</sup>

Esses eventos públicos, além de propagandear o PCB e o BOC, serviam também, em grande medida, para divulgar as novas leis ao operariado em geral. Uma das estratégias dos comunistas para ganhar influência entre a classe trabalhadora foi justamente defender a aplicação imediata de todas essas medidas, que precisariam, portanto, ser do conhecimento de seus beneficiários. Dentre elas, amplamente propagandeadas em comícios, Gomes afirma que a Lei de Férias era “um ‘verdadeiro trunfo’ para arregimentar gente”,<sup>52</sup> indo ao encontro do que foi dito anteriormente: os trabalhadores não tinham inicialmente o direito a férias remuneradas em seu horizonte de expectativas, mas a lei aglutinou e legitimou os seus crescentes desejos por maior tempo livre.

No mês de fevereiro de 1928, em São Paulo, durante um comício que marcou a fundação do BOC paulista, a primeira promessa da nova agremiação era de que pleitearia “a execução integral da Lei de Férias” e do Código de Trabalho.<sup>53</sup> Sob a liderança do BOC e da União dos Trabalhadores Gráficos de São Paulo, os sindicalistas propuseram ao CNT a criação de um Comitê Central pró-Lei de Férias, que centralizaria todas as denúncias antes de enviá-las

ao Conselho. De início, o órgão pareceu receptivo, mas a ideia não vingou e a situação, a rigor, não se alterou. Percebendo que a via legal parecia insuficiente, os trabalhadores gráficos daquela cidade se declararam em greve. A parede teve início em março de 1929 e durou 72 dias. Karepovs e Neto definem essa greve como um

[...] divisor de águas na forma como o governo agia em relação aos trabalhadores e, particularmente, aos comunistas e às entidades por eles controladas. [...] a partir daquela paralisação, a atuação dos governos, tanto estaduais quanto o federal, passou a incorporar uma intensa e violenta repressão policial dirigida contra as mobilizações, os sindicalistas e suas entidades, bem como contra as associações que lhes manifestavam solidariedade.<sup>54</sup>

No começo de 1928, se esgotava o prazo para o cumprimento da lei, e é seguro afirmar que até então pouquíssimos trabalhadores e trabalhadoras fabris haviam gozado do benefício. No Rio de Janeiro, o deputado federal Azevedo Lima, eleito pelo BOC em 1927, fazia pronunciamentos na Câmara dos Deputados denunciando as falcatruas em relação à lei. Em 1928, escreveu: “A lei de férias vai de encontro à ambição de certos patrões e por isso continuará sendo burlada – Em todo caso, a reunião de hoje, na rua Acre, colocará o governo entre a cruz e a caldeirinha”,<sup>55</sup> convocando diversos sindicatos para a reunião que aconteceria na sede da União dos Operários em Fábricas de Tecidos naquela noite.

A primeira greve que encontramos exigindo exclusivamente o benefício das férias aconteceu praticamente um ano depois, em Porto Alegre. Em janeiro de 1929, mais de mil pessoas pararam suas atividades exigindo o cumprimento da Lei de Férias.<sup>56</sup>

Em um primeiro momento, na cobertura da imprensa (tanto operária quanto de grande circulação), essa greve aparece como um fenômeno não premeditado. De fato, não foram encontradas grandes organizações ou sindicatos liderando a parede. Contudo, uma matéria do *Diário de Notícias* mostra que diversas reclamações relativas ao tema haviam sido feitas anteriormente por operários e comerciários à delegacia fiscal, evidenciando que a greve não foi tão repentina assim.<sup>57</sup> Na fábrica de móveis Gerdau, 15 dias antes da sua eclosão, um grupo já havia feito uma reclamação à direção e, na terça-feira, dia 9 de janeiro, tinha dado um ultimato à empresa.<sup>58</sup> No estabelecimento de A. J. Renner, reclamações também já haviam sido realizadas junto ao patrão. Os trabalhadores denunciavam uma prática que era bastante comum entre a burguesia industrial: sequer a caderneta de controle de férias havia sido fornecida.<sup>59</sup>

Nem para o Estado estava claro a quem competia receber aquelas reclamações, como mostra a entrevista do Delegado Fiscal de Porto Alegre, major Lincoln Camargo:

Aqui no Rio Grande do Sul minha esfera de ação, apesar de ampla, só se relaciona com os interesses do Tesouro Nacional, do qual sou delegado. Portanto, não posso agir em assumpto de tal natureza, que além de não se relacionar com o meu encargo, é da competência do Ministério da Agricultura. [...] Mesmo que a lei de férias estivesse sob fiscalização, esta, naturalmente, seria imposta, a meu ver, por aquele ministério.<sup>60</sup>

Pinheiro Machado, advogado de vários operários da Renner, entrou em cena e enviou telegrama ao CNT pedindo esclarecimentos e providências:

O sr. José Pinheiro Machado, como advogado de diversos operários da firma A. J. Renner e Cia., dirigiu-se, em telegrama, ao Conselho Nacional do Trabalho, no Rio de Janeiro, solicitando providência sobre o assumpto. Em resposta foi-lhe comunicado, anteontem [10/01/1929], que aquele Conselho tomaria providências, intimando as fábricas, mediante requerimento dos interessados, acompanhados dos documentos legais, a conceder as férias.<sup>61</sup>

Ao perceberem que suas reclamações não eram atendidas e que as justificativas, as atribuições e as responsabilidades legais eram constantemente empurradas de uma instituição para outra, um grupo se declarou em greve.

Definir esse grupo é tarefa das mais complicadas. Seguindo o raciocínio até aqui desenvolvido, os anarquistas não se prestariam a liderar um movimento que buscava se comunicar diretamente com o Estado e reivindicava o cumprimento da Lei de Férias.<sup>62</sup> Além disso, suas manifestações posteriores mostram que esse grupo político nada teve a ver com a greve, apontando, ao contrário, supostas falhas no movimento, mas assumindo parcela da culpa pelo seu “mau encaminhamento”:

Infelizmente, os operários desconhecendo os métodos de luta eficaz, deixaram se arrastar para o terreno do intervencionismo político e Estatal. Assim ludibriados pelo charlatanismo, não deram ao movimento o caráter que deveria ter. Faltaram elementos de orientação para conduzir o movimento ao verdadeiro terreno [trecho ilegível] se alguma culpa nos pertence, aceitamo-la.<sup>63</sup>

No final da matéria, consta uma provocação do grupo direcionada aos “bolchevistas”, que teriam sido coniventes com os rumos dos acontecimentos. Os anarquistas denunciavam um conluio entre Estado, o advogado e os agen-

tes bolchevistas, que “aproveitaram-se [da situação] e fizeram propaganda política corrompendo cérebros em vez de esclarecê-los.”<sup>64</sup>

Essa não parece ser uma fonte confiável para verificar a participação efetiva dos comunistas no evento. Ao que tudo indica, inclusive, eles não tiveram grande destaque na greve em análise. Cruzando os nomes dos empregados que assinaram o manifesto da Renner e também os dos integrantes da comissão responsável por negociar com o governo durante a greve com aqueles de alguns comunistas mais proeminentes na época, não foram encontradas referências coincidentes.<sup>65</sup>

Sendo assim, o grupo que encabeçou o movimento parece ser heterogêneo, não necessariamente vinculado a organizações políticas ou sindicais. Esse foi composto por pessoas que perceberam a via legal como uma nova instância de disputa, se unindo em função do não cumprimento de um direito *assegurado em lei*. Isso explica em grande medida porque o governo se mostrou aberto ao diálogo e porque a burguesia industrial gaúcha precisou se justificar diante da opinião pública – afinal de contas, havia uma lei. E o discurso desse segmento de classe foi unânime em afirmar que sem fiscalização seria impossível conceder o benefício:

Se todas as fábricas cumprissem a lei referida, não haveriam [sic] prejuízos para nenhuma. Mas o estabelecimento que houvesse de observar a lei, enquanto os demais a ela não se juntam, seria inevitavelmente prejudicado. De nossa parte, por cálculos positivos, verificamos que a concessão de férias viria a representar precisamente 5% sobre o custo da mão de obra.<sup>66</sup>

Para negociar com o grupo, o presidente de Estado, Getúlio Vargas, enviou o secretário do Interior, Oswaldo Aranha. Sua argumentação foi rigorosamente a mesma do empresariado. Contudo, suas promessas asseguraram o fim da greve e o consequente retorno do grupo grevista ao trabalho a partir de segunda-feira, dia 15 de janeiro:

Disse mais o secretário do Interior que o governo pleitearia junto do Conselho Nacional do Trabalho a execução, em todo o país, da lei de férias, bem como pensões para os operários doentes e a instituição de creches.

Reconhecendo o direito de greve, o dr. Oswaldo Aranha disse à comissão operária, que a greve pacífica teria, enquanto pacífica fosse, a boa vontade do governo, que envidaria os seus melhores esforços para solucioná-la satisfatoriamente.

Declarou-lhes ainda, o dr. Oswaldo Aranha, que o governo teria entendimento contínuo com uma comissão de operários têxteis a fim de dar-lhes conhecimento dos seus passos junto do Conselho Nacional do Trabalho.<sup>67</sup>

O governo estadual, se não fez nada de efetivo para resolver o problema, em momento algum questionou a legitimidade e a *legalidade* da parede, se prontificando a solucionar a questão. Se em greves anteriores e posteriores os patrões puderam simplesmente demitir os grevistas, nesse caso, a situação foi bem diferente. O governo garantiu que nenhum operário seria demitido – e foi o que aconteceu ao que tudo indica.

No caso aqui examinado, portanto, determinadas trabalhadoras e trabalhadores se viram alijados de seus benefícios legais e perceberam que essa situação se estendia ao operariado das demais fábricas, formando-se um grupo em torno de uma mesma causa. É claro que há diferença entre ter um direito e depois perdê-lo e deixar de ganhar algo novo, mas acredita-se que nesse processo floresça aquilo que Speranza chamou de uma *expectativa de direitos*, algo que fomenta a “ação reivindicativa [...] e o descontentamento dos trabalhadores.”<sup>68</sup> A partir de então, a Lei de Férias quase sempre compôs, mesmo que de maneira tímida, a pauta de reivindicações do movimento operário e especialmente do setor têxtil da capital, como em comemorações de 1º de Maio – especialmente as organizadas pelo BOC e pela recém-criada Confederação Regional do Trabalho (CRT, órgão também vinculado aos comunistas).

Podemos perceber uma forte participação do PCB nesses movimentos reivindicatórios. Não à toa, a União dos Operários em Fábricas de Tecidos de Porto Alegre, que ao que tudo indica foi fundada depois da greve, aparece como filiada à CRT em julho de 1929.<sup>69</sup>

Enquanto os anarquistas encaravam as progressivas leis trabalhistas como um “logro da burguesia” para desmobilizar a classe trabalhadora, o PCB avaliava que a maioria dessa classe talvez estivesse sim interessada nos benefícios que tal legislação poderia lhes proporcionar.

A partir da greve de janeiro de 1929, o setor têxtil se reorganizou de tal maneira que apenas dois meses depois paralisou novamente as suas atividades, dessa vez em conjunto<sup>70</sup> com o Sindicato Padeiral. A greve trazia como principais bandeiras aumento dos salários, jornada de 8 horas diárias e majoração de 50% nas férias dos serões.

O início do movimento foi assim narrado pelo *Correio do Povo*:

Em nossas indagações apuramos que os operários das fábricas de tecidos A. J. Renner e Cia. Fiação e Tecidos Rio Guahyba, de comum acordo, há cerca de mais de um mês, tinham, silenciosamente, entrado em combinação para conseguirem de seus patrões, *com o auxílio do Estado*, aumento de salários e outras vantagens que julgavam oportunas. [grifo meu]<sup>71</sup>

De imediato, ao menos duas questões saltam aos olhos: a articulação do operariado têxtil e a crença de que o Estado (no caso o Rio Grande do Sul, não



o Brasil) poderia auxiliar na luta. Na greve de janeiro, operários da Renner organizaram-se *entre si* para realizar uma série de reclamações em relação ao não cumprimento da Lei de Férias. Dessa vez podemos perceber uma articulação conjunta prévia entre duas fábricas. Desejar o auxílio estatal também é um fator bastante significativo. O movimento de janeiro proporcionou uma interlocução direta entre o operariado e Oswaldo Aranha, e isso não pode ser desprezado, pois, ao que tudo indica, tal diálogo teve papel fundamental para que os trabalhadores – ao menos do setor têxtil – passassem a enxergar no Estado mais um canal para suas reivindicações. O trecho a seguir é bastante ilustrativo desse fato:

Firme no seu propósito, um grupo de operários da Fábrica Renner, onde se gerou a ideia desse movimento, há cerca de duas semanas, mais ou menos, dirigiu-se ao Dr. OSWALDO ARANHA, secretário do Interior, e, depois de explicar as pretensões de sua classe, pediu que o governo do Estado, por intermédio daquele seu auxiliar, intervisse junto aos industriais para conseguir o que eles pleiteavam.<sup>72</sup> [grifo original]

Segundo o *Correio do Povo*, em 7 de março, dia em que Oswaldo Aranha pediu para que os trabalhadores voltassem a procurá-lo, foi declarada a greve nas três fábricas:

Recebendo essa notícia desagradavelmente, o secretário do Interior achou inoportuna a atitude dos tecelões, declarando-lhes que, por esse motivo, se via obrigado a não mais tratar do assunto, como secretário de Estado, embora continuasse a procurar pessoalmente a solucionar o caso.<sup>73</sup>

A atitude de Aranha exemplifica como o governo encarava a questão social. Os conflitos deveriam ser resolvidos buscando-se sempre a conciliação de classes – o que viria a ser a ideia base da política trabalhista de Vargas a partir dos anos 1930.

Os jornais saudavam a atitude pacífica dos trabalhadores e das trabalhadoras em greve, enaltecendo a falta de conflitos entre paredistas e polícia – essa, aliás, logo após a paralisação das atividades fabris, tentou desqualificar o movimento:

A polícia julga tratar-se de um movimento comunista, que se está enraizando em todo o Brasil, principalmente neste Estado.

Por isso, tem estado ela em constante atividade, tendo já recebido ordens da Chefia de Polícia do Rio para deportar os agitadores comunistas.<sup>74</sup>

Nenhuma prisão foi efetuada, porém. No dia 12 de março, Oswaldo Aranha se reuniu com os donos das fábricas de tecidos e saiu de lá com uma proposta para os grevistas: os patrões aceitavam estabelecer o dia de 8 horas, o aumento de 50% das férias dos serões e a semana inglesa (encerrar o trabalho ao meio dia de sábado).<sup>75</sup> Aliás, os industriais, apesar de reconhecerem a greve como legítima, sempre que possível declaravam que “mesmo sem a parede estavam dispostos a dar [...] a desejada majoração de salários pleiteada pelos seus operários”, na tentativa de dissuadi-los de novas empreitadas dessa natureza – afinal de contas, era apenas o terceiro mês de 1929 e o patronato têxtil já lidava com a segunda greve da categoria.

O aumento ou não dos salários não ficou claro, apesar das promessas dos patrões, mas os chefes da Fiação e Tecidos e da Rio Guahyba assinaram, na presença de Aranha, um acordo que garantia que ambas as indústrias aplicariam a jornada de 8 horas e dariam aumento de 50% nas férias dos serões.<sup>76</sup> Essa proposta foi aceita pelos trabalhadores um dia depois. Mais uma vez Oswaldo Aranha resolveu o conflito na base do diálogo.

No mês seguinte, em abril, os têxteis vão sair dos “holofotes”, mas não a Lei de Férias. Em convocação para um congresso operário nacional – chamado pelo Comitê pró-Confederação Geral do Trabalho<sup>77</sup> – essa lei foi mencionada duas vezes: primeiramente como um dos nove pontos específicos da pauta do congresso (prevendo uma resolução nacional para o imbróglio); em seguida, o seu não cumprimento foi apontado como um dos motivos para que a situação estivesse “tão difícil para o proletariado nacional”, ao lado de questões como a alta dos gêneros de primeira necessidade.<sup>78</sup> Em maio, em uma das comemorações referentes ao dia do trabalho, a União dos Operários em Fábricas de Tecidos enfim apareceu em papel de destaque, sendo uma das poucas entidades operárias a discursar naquele comício no qual também se pronunciaram a novíssima CRT, sob a liderança do comunista Plínio Mello, o BOC, a União dos Operários da Indústria Metalúrgica e a Forgs.<sup>79</sup>

Mas nem só de greves e comícios viva a classe trabalhadora. Em que pese a ausência de uma justiça do trabalho no período, houve inúmeras ações na justiça reivindicando o cumprimento da Lei de Férias, e muitos dos acordos e diligências desses processos foram relatados pela *Revista do Conselho Nacional do Trabalho*. Em sua primeira edição, a revista se apresentava como grande meio de divulgação da nova realidade que o país atravessava no tocante às leis sociais:

Esta “Revista” será a ata dessa benemerecencia [sic], meio de comunicação entre essas sortes [capital e trabalho], disjuntas pelo vasto Brasil inteiro, repositório de decisões, sentenças, estatísticas, ao serviço da maior das causas, a

ordem e o progresso feliz da sociedade.  
Que assim seja.<sup>80</sup>

Em um de seus números, encontramos mais de 400 páginas dedicadas à divulgação de acórdãos e pareceres de casos ocorridos entre 1927 e 1929. Desse montante, metade era dedicado à questão das caixas de aposentadorias e pensões – assunto que quase monopolizou as primeiras edições da *Revista* – e metade era dedicado às férias. Ao mencionarmos alguns casos, poderemos mensurar melhor como se davam, no âmbito do CNT, as disputas entre patrões e empregados – quase todas elas restritas ao Rio de Janeiro, sede do Conselho.

A primeira questão que chama atenção se refere às carteiras de trabalho. Como dito anteriormente, fraudá-las foi uma das formas de burla favorita do patronato brasileiro. Não sabemos com certeza se foi isso que se deu nos casos trazidos pela *Revista do CNT*, mas podemos suspeitar fortemente de tal fato, pois, conforme a publicação, apenas em 1927 tivemos 107 casos de trabalhadores que não conseguiram o benefício por problemas no momento da comprovação do tempo de trabalho através das carteiras.<sup>81</sup> A confusão, porém, era uma via de mão dupla: em outros surpreendentes 347 casos, os patrões alegaram que não concederam férias a seus empregados devido ao elevado número de faltas não justificadas dos mesmos. Ao não conseguirem prová-las, saíram derrotados.<sup>82</sup>

Fornecer a carteira de trabalho era, inicialmente, tarefa da empresa na hora da contratação do trabalhador ou trabalhadora. Ao menos foi assim que se manifestou o CNT no caso de Pedro Domingos Bastos contra a Cia. de Fiação e Tecidos Aliança: Pedro alegou que possuía tempo de trabalho suficiente para sair de férias, mas que não possuía a caderneta. O CNT notificou a empresa, que nada fez e foi obrigada a pagar os 15 dias ao trabalhador.<sup>83</sup>

Em outros 102 casos, os trabalhadores não só conseguiram vitória como estabeleceram jurisprudência. Indo na contramão do que alegava o patronato, ficou estabelecido que o fato de se demitir voluntariamente do emprego não acarretava perda do benefício. Os vencimentos referentes aos 15 dias de férias deveriam ser pagos, como explicou o CNT: “A retirada voluntária do empregado ou operário após o período legal, não lhe prejudica o provimento do pedido”.<sup>84</sup>

As faltas justificadas também apareceram na publicação. Foram encontrados 42 casos de vitória para os trabalhadores que faltaram ao trabalho por motivo de doença<sup>85</sup> e outros 36 em que as faltas não justificadas foram descontadas dos 15 dias de férias.<sup>86</sup>

Chama a atenção a grande quantidade de jovens e talvez até crianças que acionaram o CNT no período. Entre 1927 e 1928, 71 menores recorreu-

ram ao Conselho e não tiveram seu recurso reconhecido, pois deveriam estar acompanhados dos pais.<sup>87</sup> É possível, portanto, que existam outras dezenas de casos em que o menor foi acompanhado e teve seu recurso apreciado, mas infelizmente não há referência a isso.

Foram encontrados, ainda, 108 casos em que se tentou sair de férias antes de completado um ano.<sup>88</sup> Não se sabe se por desinformação ou “malandragem”, mas é curioso como o órgão se apresentou como um caminho possível para o encaminhamento dessa demanda, e, ao menos para trabalhadores de São Paulo e principalmente do Rio de Janeiro, bastante acessível. Encontramos também, novamente sem saber exatamente o motivo, menção a 36 casos em que o trabalhador tentava sair mais de uma vez de férias em intervalo inferior a um ano.<sup>89</sup> Essa última informação sugere que, apesar de tudo, algumas pessoas de fato conseguiram sair de férias com menos tempo de serviço do que o previsto em lei. Por fim, um caso específico levanta uma questão polêmica que merece destaque. Em 1927, André Roth acionou o CNT reivindicando o pagamento de suas férias após ser demitido da General Electric e saiu vitorioso. A empresa, porém, entrou com recurso, alegando que o trabalhador fora demitido por fazer greve. O CNT voltou atrás na sua decisão original e deu ganho de causa para a empresa. Este foi o parecer do Conselho: “[...] uma lei de caráter social, concedida como verdadeiro prêmio, não pode ser invocada pelos que se insurgem, sem razão, contra os seus superiores, tornando-se elementos subversivos.”<sup>90</sup> Chama muito a atenção a utilização do termo “elementos subversivos”, próprio de uma época em que o anticomunismo dava seus primeiros sinais de força. É importante lembrar que em janeiro de 1927 o PCB readquiriu a legalidade que lhe fora cassada por Epitácio Pessoa, ainda em 1922. Em agosto, porém, o Partido foi posto novamente na ilegalidade.<sup>91</sup> A justificativa apresentada para negar o benefício a André Roth, portanto, é evidência não só dos limites da legislação e do próprio CNT naquele contexto, como indica uma influência do patronato brasileiro na entidade.

Tratemos, a seguir, dessa classe e de suas disputas com o movimento operário.

Assim, a primeira tentativa do Estado brasileiro de regulamentar as férias de trabalhadores e trabalhadoras fabris se revelou bastante conturbada. Sem a fiscalização necessária, o cumprimento da lei se mostrou impraticável diante de uma burguesia industrial coesa e decidida a transformar o texto em letra morta. O operariado, por sua vez, se não havia formulado concretamente o seu desejo por férias antes da promulgação da lei, como já foi dito, teve na luta pela Lei de Férias – fosse através de greves, fosse pela via legal – uma forma de reivindicar lazer e descanso, tornando a referida lei uma importante bandeira em muito pouco tempo.

## Considerações finais

Segundo o historiador E. P. Thompson, a lei, mais do que um instrumento puro e simples de dominação, pode ser também interpretada como algo que media as relações de classe de forma institucionalizada, impondo sim algumas restrições aos dominantes e ao próprio Estado – e isso foi percebido pelos trabalhadores que vislumbraram esse campo legal como um novo espaço de luta, procurando brechas inovadoras para as suas ações. Dessa forma, a lei e o direito se apresentam como um campo complexo de lutas.<sup>92</sup>

O processo de implementação da Lei de Férias pode exemplificar essa noção. O contexto aqui examinado contribuiu para a organização do operariado, que vivenciou no final dos anos 1920 um momento de rearticulação sindical e mobilização. Fenômeno similar aconteceu com o patronato: ao longo dessa década, o empresariado trocou correspondências e se manteve atento às resoluções acerca da questão social,<sup>93</sup> discutindo estratégias e posturas a serem adotadas diante de um Estado cada vez mais atuante nas relações patrão-empregado. A lei e o direito como mais uma arena de disputas entre capital e trabalho exigia organizações e formas de mobilização e pressão de todas as classes interessadas em fazer valer seus interesses.

Em 1930, o governo provisório de Vargas revogou a Lei de Férias a fim de reformulá-la e torná-la mais clara – pelo menos foram essas as justificativas. As férias deveriam ser quitadas até 1932, e se iniciava assim uma nova etapa na luta por férias.

As experiências da Primeira República marcaram todas as partes envolvidas no processo de implementação dessa lei. O Estado percebia que a lei era fonte de constantes incômodos e de imediato prestou atenção ao tema. Os industriais brasileiros não mediram esforços para descumprir e combater uma nova regulamentação da medida – em reunião do Centro da Indústria Fabril do Rio Grande do Sul, chegaram a afirmar que a lei “nunca foi cumprida por todos os interessados como jamais o será”.<sup>94</sup> O operariado, por sua vez, não deixou por menos: seguiu organizado e utilizando diversas formas para garantir “esse direito arrancado no tempo reacionário”.<sup>95</sup>

## Arquivos consultados

Arquivos Brasileiros da Universidade de Chicago (<http://brazil.crl.edu/>):  
Centro de Documentação e Memória da Unesp (Cedem/Unesp)  
Fundação Biblioteca Nacional (FBN)  
Hemeroteca Digital Brasileira da Biblioteca Nacional (HDB/BN)  
Museu da Comunicação Social Hipólito José da Costa (MCSHJC)  
Núcleo de Pesquisa em História UFRGS (NPH/UFRGS)

## RESUMO:

---

Este trabalho analisa a primeira Lei de Férias do Brasil, aprovada em dezembro de 1925. São abordados os motivos para a sua aprovação, assim como as resistências impostas pelos patrões diante da medida e as formas que o operariado encontrou para exigir seu cumprimento nos anos finais da Primeira República. Se por um lado é possível apreender que o Estado priorizou essa lei justamente por não ser uma reivindicação clássica do movimento operário, por outro lado, veremos como a lei foi apropriada pela classe trabalhadora e serviu como um aglutinador de interesses e desempenhou um importante papel para reorganizar setores que se encontravam desgastados após a repressão que sofreu ao longo dos anos 1920.

## PALAVRAS-CHAVE:

---

Lei de Férias; movimento operário; Primeira República;

*“This right ripped off in reactionary time”: The first Brazilian Holiday Law (1925-1930)*

## ABSTRACT:

---

This paper analyze the first Vacation Act in Brazil, approved in December 1925. The reasons for its approval are discussed, as well as the resistances imposed by the bosses in the face of the measure and the forms that the workers found to demand their fulfillment in the final years of the First Republic. If, in one hand it is possible to apprehend that the state prioritized this law precisely because it is not a classic claim of the labor movement, on the other hand we will see how the law was appropriated by the working class and served as an agglutinator of interests and played an important role to reorganize sectors that were worn out after the repression it suffered during the 1920s.

## KEYWORDS

---

Holiday Law; Labour Movement; First Republic.

## NOTAS

---

1. Professor de história da rede municipal de Esteio (RS) e mestre em história pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Guilherme.mnunes@gmail.com. Este trabalho é uma versão adaptada do primeiro capítulo da dissertação intitulada “*A Lei de Férias no Brasil é um aleijão*”: greves e outras disputas entre Estado, trabalhadores/as e burguesia industrial (1925-1935), na qual muitos dos eventos mencionados brevemente podem ser analisados com maior profundidade.

2. Durante muito tempo, apenas as normatizações que se referiam ao trabalho livre foram categorizadas como *leis trabalhistas* – vide os trabalhos de Gomes e Vianna, aqui citados, que apesar de não afirmarem categoricamente esse ponto de vista, inferiam que “legislação social” remetia à República. Mais recentemente, esta perspectiva vem sendo revista. Sílvia Lara e Joseli Mendonça, por exemplo, ao criarem um banco de dados sobre essas leis e história do trabalho no Brasil, acrescentaram aquelas que regulamentavam o trabalho escravo. Ver LARA, Sílvia Hunold; MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. *Leis e História do Trabalho no Brasil: um banco de dados*. Disponível em: <<http://www.escravidaoeliberdade.com.br/site/imagens/Textos4/silvialara-joselimendonca.pdf>>. Acesso em: 15 jan. 2015.
3. FORTES, Alexandre. Férias pra quê? *Revista de História (Rio de Janeiro)*, v. 17, p. 30-34, 2007. Disponível em: <<http://www.revistadehistoria.com.br/secao/capa/ferias-para-que>>. Acesso em: 21 jun. 2014. p. 2.
4. Cf. *O Paiz*, Rio de Janeiro, 12 e 13 de julho de 1926, p. 7. HDB/BN. Acesso em: 21 jul. 2015.
5. *O Paiz*, Rio de Janeiro, 3 de julho de 1926, p. 5. HDB/BN. Acesso em: 18 ago. 2015.
6. *O Paiz*, Rio de Janeiro, 5 e 6 de julho de 1926, p. 7. HDB/BN. Acesso em: 18 ago. 2015.
7. *Ibidem*.
8. *O Paiz*, Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1926, p. 25. HDB/BN. Acesso em: 18 ago. 2015.
9. BRASIL. *Relatório apresentado ao Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil pelo Ministro de Estado da Agricultura, Indústria e Comércio – Germiniano Lyra Castro – 1926*, p. 353. Arquivos Brasileiros, Universidade de Chicago. Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/u2022/>>. Acesso em: 6 mar. 2015.
10. Cf. *Ibidem*, p. 353-354.
11. BRASIL. *Relatório apresentado ao Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil pelo Ministro de Estado da Agricultura, Indústria e Comércio – Germiniano Lyra Castro – 1927*, p. 289. Arquivos Brasileiros, Universidade de Chicago. Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/u2022/>>. Acesso em: 6 mar. 2015.
12. *Ibidem*, p. 290.
13. *Idem*, p. 291.
14. VIANNA, Luiz Jorge Werneck. *Liberalismo e sindicato no Brasil*. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 1999.
15. MUNAKATA, Kazumi. *A legislação trabalhista no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1981, p. 14.
16. FILHO, Evaristo de Moraes. *Ideias Sociais de Jorge Street: introdução, notas bibliográficas e textos selecionados*. Brasília: Senado Federal; Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa, 1980, p. 35.

17. Ibidem, p. 36, passim.
18. LIMA, Marcos Alberto Horta. *Legislação e trabalho em controvérsias historiográficas: o projeto político dos industriais brasileiros*. Tese (Doutorado em História) – Unicamp, Campinas, 2005, p. O CIB conseguiu fazer com que a fiscalização e o controle dos acidentes não ficassem a cargo dos operários ou de seus sindicatos, como desejava o movimento operário organizado, mas de companhias seguradoras. Desta maneira, os industriais não apenas tiraram o proletariado da equação, mas também reduziram a presença do Estado, o qual, uma vez tendo legislado sobre o assunto, não mais nele interferiria.
19. LIMA, *Op. cit.*, p. 44.
20. MUNAKATA, *Op. cit.*, p. 64.
21. Ver GOMES, Angela de Castro, *Burguesia e trabalho: política e legislação social no Brasil 1917-1937*. Rio de Janeiro: Campus, 1979, especialmente o capítulo V: “Legislação Social, Estado e Burguesia: o discurso e a prática patronais”.
22. VARGAS, João Tristan. *Ordem Liberal e Relações de Trabalho na Primeira República*. Tese (Doutorado em História). Unicamp: Campinas, 1999, p. 242.
23. Esta data é significativa também por outro motivo: pela primeira vez a renda industrial superou a da lavoura. Cf. CARONE, Edgard. *A Primeira República*. São Paulo: Difel, 1974, p. 147.
24. TRONCA, Ítalo. *Revolução de 30: a dominação oculta*. São Paulo: Brasiliense, 1982, p. 80.
25. MUNAKATA. *Op. cit.*, p. 39.
26. Ibidem.
27. Centro dos Industriais de Fiação e Tecelagem, São Paulo, *Um ensaio de Socialismo de Estado no Brasil e os industriais nacionais*, p. 11-40. In: CARONE, Edgard. *O pensamento industrial no Brasil (1880-1945)*. São Paulo: Difel, 1977, p. 432.
28. VIANNA, *Op. cit.*, p. 133-114.
29. In: CARONE, *O pensamento industrial...* p. 433.
30. *A Classe Operária*, Rio de Janeiro, Segunda Fase, n. 1, 1 de maio de 1928, p. 2. Cedem/Unesp. Em Santos, por exemplo, lugar em que o PCB era muito forte, logo que os comunistas fundaram a União Beneficente dos Trabalhadores da Construção Civil já definiram a “execução da Lei de Férias” como uma de suas principais bandeiras, também em 1928. Cf. SILVA, Fernando Teixeira da. *Operários sem patrões: os trabalhadores da cidade de Santos no entreguerras*. Campinas: Editora da Unicamp, 2003, p. 114.
31. Relatório de Diretoria e Conselho Fiscal do Centro Industrial de Fiação e Tecelagem de Algodão, ano de 1927 e 1928, p. 213 In: LIMA, *Op. cit.*, p. 105.
32. LIMA, *Op. cit.*, p. 111.



33. Cf. LIMA, *Op. cit.*, p. 103.

34. Cf. PAOLI, Maria Célia. Os trabalhadores urbanos na fala dos outros. In: LOPES, José Sérgio Leite (Org.). *Cultura e identidade operária: aspectos da cultura da classe trabalhadora*. Rio de Janeiro: Marco Zero, 1987, p. 74.

35. *Ibidem*.

36. MUNAKATA, *Op. cit.*, p. 56.

37. Cf. SANTOS, João Pereira Marcelo dos. *Energia Elétrica e Poder Político. Trabalhadores da Light São Paulo – 1900-1935*. São Paulo: expressão Popular, 2015, p. 48-50.

38. MUNAKATA, *Op. cit.*, p. 56.

39. GOMES, *Op. cit.*, p. 177.

40. Cf. MUNAKATA, *Op. cit.*, p. 9.

41. Esse termo é controverso e bastante criticado pela historiografia atual. Adhemar Lourenço da Silva Júnior chegou a classificá-lo como um “mito historiográfico”. As pesquisas mais recentes apontam que, em realidade, o que existiu foi um *sindicalismo revolucionário*. Em seu trabalho, Edilene Toledo chamou atenção para as diferenças entre anarquismo e sindicalismo revolucionário, considerando esse último uma corrente autônoma e livre de influências religiosas e políticas. Tiago Bernardon de Oliveira, por sua vez, discorda dessa diferenciação para a realidade brasileira. Apesar de reconhecer as divergências entre os militantes de ambos os grupos, defende que “o sindicalismo revolucionário foi muito mais um método de ação do que propriamente uma corrente política autônoma. Os anarquistas o viram como o meio para manterem-se atuantes, no meio operário, para conseguir adeptos e combater seus adversários.” Frederico Duarte Bartz também diverge da interpretação da autora. Em sua apreciação, afirma: “Um dos efeitos desta relativização do caráter anarquista do movimento operário de São Paulo foi uma leitura mais matizada do estímulo revolucionário que alimentaria a ação dos militantes operários. De fato, enquanto os anarquistas tinham como objetivo o fim do Estado, os sindicalistas perseguiram este objetivo ‘ideal’ em função de uma luta que não era necessariamente revolucionária, buscando melhorias pontuais como a redução da carga horária de trabalho ou o aumento de salário. Por esta razão, conforme Toledo, o movimento operário foi muito mais sindicalista revolucionário que anarquista, e, ao fim e ao cabo, mais sindicalista que revolucionário. [...] me aproximo das diretrizes explicativas de [...] Oliveira quanto ao anarquismo na Primeira República, considerando esta a corrente mais importante do movimento operário radical daquele período, admitindo que o sindicalismo revolucionário fosse, na maior parte das vezes, instrumento para difusão das ideias ácratas.” Ver SILVA JR., Adhemar Lourenço. O Anarco-sindicalismo no Brasil: notas sobre a produção de um mito historiográfico. In: D’ANGELO, Ana Lúcia Vellinho. *Histórias de Trabalho*. Porto Alegre: Unidade Editorial, 1994, p. 151-159; TOLEDO, Edilene. *Anarquismo e sindicalismo revolucionário: trabalhadores e militantes em São Paulo na Primeira República*. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004; OLIVEIRA, Tiago Bernardon de. *Anarquismo, Sindicatos e Revolução*

no Brasil (1906-1936). Tese (Doutorado em História). Rio de Janeiro: UFF, 2009, p. 31; BARTZ, Frederico Duarte. *Movimento operário e revolução social no Brasil: ideias revolucionárias e projetos políticos dos trabalhadores organizados no Rio de Janeiro, São Paulo, Recife e Porto Alegre entre 1917 e 1922*. Tese (Doutorado em História). Porto Alegre: UFRGS, 2014, p. 45-47.

42. Ver KAREPOVS, *Op cit.* Sobre os socialistas no MTIC, ver, por exemplo, BARROS, Orlando de. Os intelectuais de esquerda e o ministério Lindolfo Collor. In: FERREIRA, Jorge; REIS, Daniel Aarão (Orgs.). *As esquerdas no Brasil v. 1: A formação das tradições (1889-1945)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

43. OLIVEIRA, *Op. cit.*, p. 99.

44. Na Bahia, por exemplo, o socialista Agripino Nazareth liderou a primeira greve geral do estado, em 1919, com uma pauta de reivindicações numerosa: “a clássica bandeira de jornada de trabalho de 8 horas, aumento salarial, abolição do trabalho infantil, isonomia salarial entre homens e mulheres que exercessem as mesmas funções e respeito ao direito de greve e de organização sindical.” Nada de férias. Ver: CASTELUCCI, Aldrin Armstrong Silva. Agripino Nazareth e o movimento operário da Primeira República. *Revista Brasileira de História* vol. 32, n.64. São Paulo, dezembro de 2012. Disponível em: <www.scielo.br>. Acesso em: 3 set. 2014.

45. Cf. VITORINO, Artur José Renda. *Processo de trabalho, sindicalismo e mudança técnica: o caso dos trabalhadores gráficos em São Paulo e no Rio de Janeiro, 1858-1912*. Dissertação (Mestrado em História), Campinas: Unicamp, 1995, p. 94; SOUZA, Robério S. *Tudo pelo trabalho livre! Trabalhadores e conflitos no pós-abolição (Bahia, 1892-1909)*. Salvador: Edufba/Fapesp, 2011, p. 117; SANTOS, João Pereira Marcelo dos. *Energia Elétrica e Poder Político. Trabalhadores da Light São Paulo – 1900-1935*. São Paulo: Expressão Popular, 2015, p. 160.

46. Bases do Acordo da Confederação Operária Brasileira, aprovadas pelo Congresso. In: PINHEIRO, Paulo Sérgio. HALL, Michael M. *A Classe Operária no Brasil 1889-1930 – documentos*. São Paulo: Alfa Ômega, 1979, p. 41-59.

47. Resoluções do Segundo Congresso Operário Brasileiro. In: *Ibidem*, p. 172-223.

48. *O Syndicalista*, Porto Alegre, 31 de outubro de 1925, p.2. NPH/UFRGS. Microfilme, Rolo 2.

49. Ver, por exemplo, PORRINI, Rodolfo. Izquierda uruguaya y culturas obreras. Propuestas as “aire libre”: pic nics y paseos campestres em Montevideo, 1920-1950. *Revista Mundos do Trabalho*, vol. 3, n. 6, julho-dezembro de 2011, p. 105-129.

50. *Correio do Povo*, Porto Alegre, 1 de maio de 1927, p. 4. NPH/UFRGS. Pasta 394-E.

51. *Diário de Notícias*, Porto Alegre, 3 de maio de 1928, p. 9. NPH/UFRGS. Pasta 382-E.

52. GOMES, *A Invenção do Trabalhismo*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2005, p. 160.

53. *O Trabalhador Gráfico*, 7 de fevereiro de 1928. In: PINHEIRO; HALL, *Op. cit.*, p. 295.

54. NETO, José Castilhos Marques; KAREPOVS, Dainis. O trotskismo e os trotskistas: os anos 1920 e 1930. In: FERREIRA; REIS, Op. cit., p. 394-395.
55. *A Esquerda*, Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1928, p. 1. HDB/BC. Acesso em: 11 maio 2015.
56. Até mesmo a Renner, indústria têxtil conhecida pelo baixo número de trabalhadores/as que aderiam a greves devido às suas melhores condições de trabalho e opções de lazer (ver REICHEL, Heloisa Jochims. As indústrias Renner no contexto do bairro Navegantes. *Ciência e Cultura*. Suplemento. São Paulo Vol. 42, n. 7, 1990), teve 420 de um total de 600 operários/as participando do movimento (Cf. *Correio do Povo*, Porto Alegre, 13 de janeiro de 1929, p. 4. MCSHJC).
57. Não foram encontrados os arquivos desta delegacia. Também não se sabe o porquê da procura dos trabalhadores por esse órgão, mas, de qualquer forma, tal fato evidencia como a situação era nebulosa: não estava claro a quem o benefício deveria ser reclamado além dos patrões.
58. *Correio do Povo*, Porto Alegre, 9 de janeiro de 1929, p. 4. MCSHJC.
59. Cf. *Diário de Notícias*, Porto Alegre, 12 de janeiro de 1929, p. 8 e 9. MCSHJC.
60. *Correio do Povo*, Porto Alegre, 12 de janeiro de 1929, p. 5. MCSHJC.
61. O advogado em questão era parente de Dulphe Pinheiro Machado, importante jurista, membro do CNT e um dos redatores do texto que regulamentou a Lei de Férias, em 1926.
62. Conforme João Batista Marçal, o anarquismo havia sido uma vertente importante no movimento operário gaúcho como um todo e também junto aos trabalhadores da indústria têxtil ao longo dos anos 1910, influenciando decisivamente as greves por aumentos salariais de 1917 e 1919. No começo dos anos 1920, porém, seus principais dirigentes teriam deixado o sindicato dos têxteis – que já não contava com muitos membros – para ocupar cargos na Forgs, desmobilizando a categoria. Desde então, tal vertente ideológica não se fazia muito presente no ramo têxtil do Rio Grande do Sul. Ver MARÇAL, João Batista. *Primeiras lutas operárias no RGS: origens do sindicalismo rio-grandense*. Porto Alegre: Globo, 1985, p. 77.
63. *A Lucta*, Porto Alegre, abril de 1929, p. 2. NPH/UFRGS. Microfilme, rolo 2.
64. Ibidem. Praticamente todo esse trecho estava ilegível, mas pude acessá-lo através de PETERSEN, Sílvia Regina Ferraz. *Da ação direta à disciplina do partido: percursos do movimento operário gaúcho nos anos 20*. (Inédito – mimeo), p. 72.
65. Aqui, além de procurar em jornais e processos no Arquivo do Tribunal de Justiça referências que envolvessem essas pessoas, cruzamos seus nomes com os que aparecem em MARÇAL, João Batista. *Comunistas Gaúchos – A Vida de 31 Militantes da Classe Operária*. Porto Alegre: Tchê, 1986, e também MARÇAL, João Batista; MARTINS, Marisângela. *Dicionário Ilustrado da Esquerda Gaúcha*. Porto Alegre: Palmarinca, 2008.

66. Cf. *Diário de Notícias*, Porto Alegre, 12 de janeiro de 1929, p. 9. MCSHJC.
67. *Ibidem*. Parte do grupo grevista não aceitou o acordo prontamente: em reunião na Praça Navegantes com Oswaldo Aranha, Pinheiro Machado e os demais grevistas, no dia 13 de janeiro, dois operários (Amílcar e Carlos Ferrari) alertaram que de nada adiantaria acreditar nas promessas do governo, pois seriam “meras ilusões”, mas acabaram vencidos no voto e a greve foi dada por encerrada. Cf. *Correio do Povo*, Porto Alegre, 15 de janeiro de 1929, p. 5. MCSHJC.
68. SPERANZA, Clarice Gontarski. *Cavando direitos: as leis trabalhistas e os conflitos entre os mineiros de carvão e os seus patrões no Rio Grande do Sul (1940-1954)*. São Leopoldo: Oikos; Porto Alegre: Anpuh, 2014, p. 138. A autora se refere às sucessivas leis aprovadas durante o Estado Novo, mas se acredita que a noção pode ser aplicada para esse período.
69. Correspondência da Confederação Regional do Trabalho do RGS à União dos Trabalhadores Gráficos de Porto Alegre. In: PETERSEN, S. R. F.; LUCAS, Maria Elizabeth (Org.). *Antologia do Movimento Operário Gaúcho (1870-1937)*. Porto Alegre: Editora da Universidade/Tchê!, 1992, p. 312.
70. O Sindicato Padeiral declarou ao *Correio do Povo* (09/03/1929) que a simultaneidade das greves foi coincidência, mas, ao longo da parede, percebe-se que um movimento fortaleceu o outro.
71. *Ibidem*, p. 10.
72. *Ibidem*.
73. *Idem*, p. 11.
74. *Correio do Povo*, Porto Alegre, 8 de março de 1929, p. 5. AHPAMV.
75. A jornada, porém, seguia sendo de 48 horas semanais, e por isso os industriais declararam que, para obter o meio dia de folga no sábado, as quatro horas restantes deveriam ser diluídas nos outros dias. É possível que, nessa equação, apenas em *um* dia da semana se trabalhasse 8 horas e, nos outros, 9 para compensar. Cf *Correio do Povo*, Porto Alegre, 13 de março de 1929, p. 7. AHPAMV.
76. *Ibidem*.
77. Ver FORTES, *Nós do Quarto Distrito...* p. 278-283.
78. *Correio do Povo*, Porto Alegre, 2 de abril de 1929, p. 5. NPH/UFRGS. Pasta 398-E.
79. *Diário de Notícias*, Porto Alegre, 2 de maio de 1929, p. 8-9. NPH/UFRGS. Pasta 399-E.
80. *Revista do Conselho Nacional do Trabalho*. Rio de Janeiro, ano I, n.1, julho de 1925, p. 4. FBN.
81. *Revista do Conselho Nacional do Trabalho*. Rio de Janeiro, ano V, n. 5, novembro de 1930, p. 283. FBN. Esse e todos os próximos números referenciados são mencionados pela própria revista que, ao término de alguns casos, trazia essa informação.

82. *Revista do Conselho Nacional do Trabalho*. Rio de Janeiro, ano V, n. 5, novembro de 1930, p. 351. FBN.
83. Recurso n. 74 de 1929. In: *Revista do Conselho Nacional do Trabalho*. Rio de Janeiro, ano V, n. 5, novembro de 1930, p. 443. FBN.
84. *Revista do Conselho Nacional do Trabalho*. Rio de Janeiro, ano V, n. 5, novembro de 1930, p. 298. FBN.
85. *Revista do Conselho Nacional do Trabalho*. Rio de Janeiro, ano V, n. 5, novembro de 1930, p. 306. FBN.
86. *Revista do Conselho Nacional do Trabalho*. Rio de Janeiro, ano V, n. 5, novembro de 1930, p. 434. FBN.
87. *Revista do Conselho Nacional do Trabalho*. Rio de Janeiro, ano V, n. 5, novembro de 1930, p. 389. FBN. A situação seria cômica se não fosse trágica: os menores poderiam trabalhar em uma fábrica sem problemas, mas na hora de reivindicar seus direitos precisariam estar acompanhados dos pais...
88. *Revista do Conselho Nacional do Trabalho*. Rio de Janeiro, ano V, n. 5, novembro de 1930, p. 361. FBN.
89. *Revista do Conselho Nacional do Trabalho*. Rio de Janeiro, ano V, n. 5, novembro de 1930, p. 405. FBN.
90. Recurso n. 70 de 1927. In: *Revista do Conselho Nacional do Trabalho*. Rio de Janeiro, ano V, n. 5, novembro de 1930, p. 303. FBN.
91. Todas as informações retiradas do verbete referente ao PCB no CPDOC. Disponível em <<http://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/AeraVargas1/anos20/QuestãoSocial/PartidoComunista>>. Acesso em: 2 fev. 2016.
92. Cf. THOMPSON, E. P. *Senhores e caçadores: a origem da Lei Negra*. São Paulo: Paz e Terra, 1997, p. 349.
93. Cf. GOMES, *Op. Cit.*, p. 129.
94. Centro da Indústria Fabril do Rio Grande do Sul. *Atas das Reuniões Semanais dos Associados 1930-1931*. Ata N° 9, 09/02/1931, p. 19. NPH/UFRGS. ASJP, Caixa 1.
95. *O Radical*, Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1933, s/p. Texto escrito por Jocelyn Santos, membro da Federação do Trabalho do Distrito Federal, exigindo que a lei voltasse a vigorar de uma vez no governo de Vargas.